

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ANO: 2018

Fábio Henrique Cerqueira Abreu
Mat. Siape nº 1993178
COGIC/DSG/SGAC

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)
Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil
Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

PROCESSO Nº 25389.000175/2017-97

PROGRAMA DE TRABALHO:10122211520000033

NATUREZA DE DESPESA:339039

FONTE DE RECURSO:06151000000

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos elétricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	Quantidade de Veículos Elétricos
08 lugares e teto alongado	03
06 lugares e teto alongado	02
04 Lugares + caçamba curta e teto alongado	19
02 lugares + rampa para cadeirante + teto alongado ⁽¹⁾	01
02 lugares + caçamba longa e teto alongado	06
02 lugares + graneleira e teto curto	12
TOTAL	43

⁽¹⁾ Veículo elétrico para transporte de cadeirante. A licitante poderá apresentar outro modelo de veículo desde que garanta o transporte do cadeirante em sua cadeira de rodas.

1.2. Vigência do contrato

1.2.1. O Contrato terá duração de 12 meses consecutivos e ininterruptos, nos termos prescritos neste termo de referência e no Edital, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, após o início da vigência do contrato, conforme inciso IV do art. 57 da lei 8.666/93.

2. Justificativa e Objetivo da Contratação

2.1. A FIOCRUZ é uma instituição pública voltada para a pesquisa na área da saúde, com instalações em várias locais do Estado do Rio de Janeiro para o exercício profissional de servidores, colaboradores, prestadores de serviço, e também para o atendimento de pacientes, recepção de visitantes e demais pessoas que buscam os préstimos da Instituição.

2.2. O Campus de Manguinhos, denominação dada à instalação principal e mais conhecida como ponto de referência da Instituição, está localizado à Avenida Brasil 4.365 na cidade do Rio de Janeiro/RJ e abriga a maior parte da Fundação, em um terreno de cerca de 850.000 metros quadrados, de acidentada geografia e densa vegetação entremeada por cerca de 67 prédios dos mais diversos tipos de construções e finalidades, em sua maioria depositários de grande quantidade de bens públicos.

2.3. Entre os prédios existentes, encontram-se alguns de valor histórico, como Castelo do Mourisco e a Biblioteca de Manguinhos, além de outros como a Planta Industrial de Bio-Manguinhos, o Complexo do INCQS, e o Complexo da Far-Manguinhos, os almoxarifados, a Creche Berta Lutz, a COGIC- Coordenadoria Geral de Infraestrutura do Campi, etc; além de uma quantidade de novas edificações em fase de construção, para abrigar um contingente crescente de novos servidores e colaboradores.

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

2.4. Com este número expressivo de edificações faz-se necessário à contratação deste objeto para transporte de servidores, colaboradores, visitantes, materiais de limpeza, recicláveis, e também garantir a perfeito atendimento da demanda dos serviços de manutenção predial e deslocamento de equipes de fiscalização.

2.5. Com os benefícios resultantes da contratação, espera-se atender às demandas do público interno da Fiocruz quanto ao provimento dos serviços de transporte realizados nos Campi da Fiocruz.

3. Da Classificação dos serviços

3.1. A presente contratação está enquadrada como serviço comum, vinculada ao disposto no Art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; no parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520, de 2002 e amparada no Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Forma de prestação dos serviços

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A locação dar-se-á com a permanência dos veículos elétricos nos campi da Fiocruz adiante mencionados durante a vigência do contrato e de seus aditivos, quando houver, devendo a contratada realizar mensalmente as manutenções preventivas na frota locada, sem ônus para a Fiocruz.

4.1.2. Os veículos elétricos serão utilizados em função do planejamento das atividades diárias da administração e da necessidade dos serviços existentes durante o expediente normal das Unidades a serem atendidas, bem como nos horários extraordinários autorizados pelo Departamento de Serviços Gerais (DSG) para cada área de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.

4.1.3. Os condutores dos veículos elétricos serão devidamente habilitados pelo DGS/SGAC/COGIC para a condução dos referidos veículos.

4.1.4. Os locais de atendimento da locação são os campi da Fiocruz no Rio de Janeiro relacionados a seguir:

1) Campus de Manguinhos

Av. Brasil nº 4.365 – Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ;

2) Campus CTM FARMANGUINHOS

Av. Comandante Guarany's nº 447 Jacarepaguá/RJ

5. Informações relevantes para dimensionamento da proposta

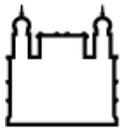
5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. A locação será em conformidade com as especificações e características dos veículos elétricos requeridos e estes irão operar em pisos tipo: terra batida, areia, brita, cimento, asfalto, grama, paralelepípedo, além da existência de lombadas e pisos irregulares em algumas áreas.

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

5.1.2. **Os veículos elétricos deverão ter no máximo 04 (quatro) anos de uso a partir da data de fabricação**, tendo em vista a sua vida útil de quatro anos, conforme estabelecido no Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017 – (referência NCM 8704).

5.1.2.1. Os veículos elétricos somente poderão ser mantidos no contrato durante a sua vida útil de 04 (quatro) anos, devendo a contratada substituí-los quando atingirem o limite supracitado.

5.1.2.2. O ano de fabricação dos veículos será aferido pela fiscalização do contrato no momento do seu recebimento, através do número do Chassi de cada veículo elétrico, o qual deverá estar fixado/gravado no veículo.

5.1.2.3. Os veículos deverão ser entregues com suspensão, transmissão, carenagem, ferragens, baterias, pneus e toldos NOVOS. Não serão aceitos veículos elétricos com a estrutura (chassi) rachado e nem soldado. As conferências das condições dos veículos elétricos, bem como da estrutura (chassi), serão realizadas pelo Servidor técnico em manutenção de veículos oficiais da Instituição, lotado no Serviço de Transporte da Fiocruz e deverá ser acompanhada pelo responsável técnico de manutenção da contratada.

5.1.3. Os veículos elétricos deverão possuir chave reserva.

5.1.4. Os veículos elétricos deverão possuir sistema de travamento do miolo da ignição de forma que impeça a utilização de outras chaves para a partida.

5.1.5. Os veículos deverão possuir os bancos forrados em courvim preferencialmente na cor preta.

5.1.6. Os veículos deverão possuir espelhos retrovisores reguláveis fixados externos frontal nos lados direito e esquerdo.

5.1.7. Os veículos que possuem caçamba deverão conter forração com uma manta de borracha ou outro material antiderrapante para evitar deslizamento e/ou trepidação do material transportado.

5.1.8. Os veículos com 2 lugares caçamba alongada, e também aqueles com graneleira deverão conter suporte para transporte de escadas nas laterais ou no meio acima no teto.

5.1.9. Os veículos deverão ter resistência para sustentação das caçambas, graneleiras e toldos (teto), tendo em vista os tipos de pisos, descritos no subitem 5.1.1 deste instrumento, onde os mesmos irão operar.

5.1.10. Os veículos elétricos deverão estar providos dos acessórios: para brisa reclinável, buzina, instrumentos de controle no painel, tais como: nível de carga das baterias, horímetro, cinto de segurança e kit iluminação (farol, lanterna, luz de freio, pisca alerta), suporte de guincho, etc.

5.1.11. Os veículos elétricos deverão **mensalmente** passar por **manutenção preventiva**, devendo a contratada realizar a sua lavagem, aperto de parafusos, lubrificação da suspensão e ainda realizar a substituição das peças desgastadas devido ao uso, tais como: baterias, pneus, assento e encosto dos bancos, toldos (teto), dentre outros, garantindo assim perfeitas condições de uso dos veículos, bem como a segurança dos usuários e a segurança dos materiais e equipamentos transportados durante a utilização dos veículos;

5.1.11.1. A manutenção preventiva dos veículos elétricos deverá ocorrer durante o período máximo de 4 horas (meio expediente), a fim de não prejudicar as demandas internas de trabalho das unidades, tendo em vista a constante utilização dos veículos elétricos na execução dos serviços institucionais.

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

5.1.12. Para fins de manutenção corretiva, por MAU USO por parte dos condutores dos veículos elétricos, a licitante deverá provisionar em sua proposta comercial, em item específico, o percentual de 10% (dez por cento) do custo global da locação.

6. Metodologia de avaliação da execução dos serviços.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Os veículos serão aceitos e a qualidade avaliada mensalmente por Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo 4, mediante a realização de manutenções preventivas e corretivas, bem como testes operacionais indicados para a sua correta utilização e pelo cumprimento das obrigações da Contratada.

6.1.2. As unidades Fiocruz que utilizarem veículos elétricos deverão avaliar as condições de uso bem como a qualidade dos bens contratados em comum acordo com o Fiscal do contrato (DSG).

7. Materiais a serem disponibilizados.

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a boa execução do contrato, promovendo sua substituição quando necessário.

8. Execução dos serviços e seu recebimento.

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

8.2. Os veículos serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 03 dias corridos a contar da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e a proposta.

8.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. Da vistoria.

9.1. A vistoria é opcional, sendo a mesma para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante interessado em realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços será acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 2209-9168 / 2209-2140, com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data de visita.

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

9.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9.4. Os participantes que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar declaração assinada pelo responsável técnico confirmando que possuem pleno conhecimento do objeto a ser contratado e, conseqüentemente, ficam impedidas de se eximirem das responsabilidades decorrentes do desconhecimento das condições dos locais de prestação dos serviços, objeto da licitação.

10. Obrigações da Contratante.

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10.6. Permitir acesso aos profissionais da Contratada vinculados ao contrato às áreas de atuação, desde que os mesmos estejam devidamente identificados usando crachá;

10.7. Avaliar juntamente com os requisitantes todos os serviços executados para o aceite e a liberação da nota fiscal;

10.8. Acompanhar as ações dos profissionais em serviço e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

10.9. Obter junto às unidades que utilizarão os serviços, todas as providências necessárias ao bom andamento dos mesmos;

10.10. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

10.11. Prestar antecipadamente, todas as informações necessárias à execução dos serviços;
Obs.: A Administração da Fiocruz através DSG/COGIC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12. A comprovação de MAU USO deverá ser apurada previamente entre a Contratante e Contratada. Comprovando o MAU USO a Contratante definirá a responsabilização ou não do condutor responsável.

10.13. Emissão de Nota Fiscal.

10.13.1. A Contratante poderá solicitar a emissão de nota fiscal de serviço discriminativa para cada unidade de acordo com a utilização dos veículos elétricos, conforme descrito no

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Anexo 1 deste Termo de Referência. Para a prestação de serviço nas unidades de BioManguinhos, FarManguinhos e Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi deverá, a partir da primeira fatura, ser emitida notas fiscais em separado, com as seguintes razões sociais:

- Complexo Tecnológico de Vacinas – CTV/BioManguinhos – CNPJ 33781055001530;
- Complexo Tecnológico de Medicamentos – CTM/FarManguinhos – CNPJ 33781055004980;
- Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC – CNPJ - 33781055000305;

10.14. O fechamento da fatura dos serviços será feito pela COGIC, inclusive das Unidades cujo pagamento será descentralizado, sendo comunicado a Contratada o valor a ser faturado para cada Unidade.

10.15. Previamente ao pagamento serão consultados o SICAF e TST para fins de comprovação da regularidade.

11. Obrigações da Contratada.

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os veículos elétricos que apresentarem defeito ou estejam em estado precário de funcionamento, com pneus desgastados, direção desalinhada, ou ainda que coloque em risco a segurança patrimonial da Fiocruz e a integridade física de qualquer pessoa na Instituição;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, bem como, a relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Fornecer em até 30 dias após a assinatura do contrato toda a frota de veículos elétricos contratados de acordo com as características descritas no Anexo 1 deste Termo de Referência;

11.17. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos veículos e identificação de equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares porventura existentes de propriedade da Contratante, se for o caso;

11.18. Realizar as manutenções preventiva e corretiva conforme a orientação do fabricante, devendo cada veículo possuir um livro de ocorrências ou equivalente, com todas as informações sobre a manutenção realizada e exercer a fiscalização de uso dos veículos alertando os condutores para evitarem a direção perigosa;

11.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao patrimônio do Contratante, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que, de forma involuntária, devendo adotar dentro do prazo de 48hs (quarenta e oito horas), as providências determinadas pela Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição do veículo, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade por atos de negligência de empregados da Contratada durante o exercício do trabalho;

11.20. Responsabilizar-se e adotar as medidas necessárias ao atendimento para seus empregados, quando, eventualmente, acidentados nas dependências da Fiocruz, observando as orientações médicas e de primeiros socorros, inclusive para atendimento em casos de emergência;

11.21. Comunicar à Administração, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual;

11.22. A Contratada ficará responsável por reparar quaisquer danos causados aos veículos elétricos, sejam estes mecânicos ou oriundos de falha humana. Os mesmos deverão ser consertados no prazo máximos de 72 horas ou trocados no prazo máximo de 10 dias úteis

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

contados a partir do comunicado oficial do fiscal do contrato, e havendo o descumprimento de prazo os dias inoperantes serão descontados da fatura.

11.23. Apresentar a fiscalização do contrato, no início da execução do contrato, o cronograma da manutenção preventiva dos veículos elétricos.

11.24. Realizar mensalmente manutenção preventiva nos veículos elétricos locados no contrato, conforme estabelecido no item 5.1.11 deste instrumento.

11.25. A Contratada responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais, ações, pleitos, reclamações, ou demandas, inclusive através de indenizações aos prejudicados, quando ocorridos no interior dos Campi Fiocruz, causados mediante ação ou omissão da Contratada, considerando-se para os fins especificados:

a) O (s) estrago (s) comprovadamente causados aos veículos elétricos e aos bens de terceiros;

b) Qualquer mal para cuja ocorrência tenha contribuído a ação ou omissão da Contratada.

11.26. A Contratada acatará o resultado das investigações realizadas por Comissão de Sindicância/Inquérito da FIOCRUZ referente à ocorrência de danos, previstos no item 11.25 que deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Acompanhamento através do Preposto da Contratada, inclusive para apresentar embargos escritos às conclusões da Comissão, a partir do prazo estipulado para a ampla defesa;

b) Em caso de a Contratada não apresentar resposta no prazo marcado, considerar-se-ão como tendo sido aceitas as conclusões da comissão, possibilitando a cobrança dos danos na forma legalmente prevista, inclusive mediante glosa parcial de faturamento.

11.27. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente a ampla defesa e o contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa/judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

11.28. O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, salvo, quando considerado e comprovado o valor histórico do bem para Instituição ou para terceiros.

11.29. Manter disponibilidade de veículos elétricos dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de quebras, defeitos ou impedimentos.

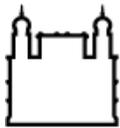
11.30. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, eventuais cursos, treinamentos e/ou reciclagem do seu empregado, que forem exigidos por lei, bem como aqueles que forem sugeridos pela Contratante, através do Fiscal do Contrato.

11.31. Promover cursos, palestras, treinamentos teóricos e práticos sobre a condução com segurança de veículos elétricos para os condutores cadastrados pela Administração e indicados pela fiscalização do contrato (DSG).

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

11.32. A Contratada deverá submeter à Contratante, antes do início da execução dos serviços, o nome do empregado a ser colocado na função de Responsável Técnico em Manutenção Veicular Elétrica, o qual terá contato direto com a fiscalização do contrato para atender todas as demandas de manutenção da frota locada.

11.33. A Contratada deverá substituir os pneus que apresentarem desgaste natural por utilização ou quando por problemas no alinhamento da direção do veículo, que venham contribuir significativamente para o desgaste.

11.34. A Contratada deverá substituir as baterias que apresentarem desgaste natural por utilização ou quando por problemas de vícios que impeçam ou dificultam seu recarregamento.

12. Da Subcontratação.

12.1- É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

12.1.1- É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.1.2- A subcontratação será permitida somente para a realização das manutenções preventivas e corretivas.

12.2- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13-Alteração Subjetiva.

13.1-É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14-Controle e Fiscalização da Execução.

14.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e serão exercidos por um ou mais representantes da Fiocruz especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8666, de 1993 e artigo 6º do Decreto 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

14.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo 4 deste instrumento, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

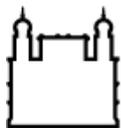
14.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

14.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.17.1. Retirada das sucatas (materiais inservíveis) decorrentes das manutenções preventivas e corretivas nos veículos elétricos, que por ventura vierem a ocorrer nas dependências da contratante, para o devido descarte.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15-Sanções Administrativas:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.3. fraudar na execução do contrato.

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato responsável técnico previsto neste Termo de Referência;	01



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Fabio Henrique Cerqueira Abreu
Mat. Siape nº 1993178
COGIC/DSG/SGAC

AUTORIZO,

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC)

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

ANEXO 1

MODELO E QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	Unidade de Faturamento	Unidades de Utilização	Modelo dos veículos	Qtde de Veículos
1	COGIC	COGIC	02 lugares +caçamba longa+ teto alongado	5
2		COGIC	02 lugares + graneleira	3
3		COGIC	06 lugares s/ caçamba + teto alongado	2
4		COGIC	08 lugares s/ caçamba + teto alongado	3
5		COGIC	04 lugares + caçamba pequena	4
		COGIC	02 lugares + rampa para cadeirante + teto alongado ⁽¹⁾	1
6		ENSP	02 lugares + graneleira	1
7		IOC	04 lugares + caçamba pequena	6
8		COC	02 lugares +caçamba longa+ teto alongado	1
9		PRESIDÊNCIA	04 lugares + caçamba pequena	2
10		ICICT	04 lugares + caçamba pequena	1
11	DIRAD	04 lugares + caçamba pequena	1	
12	BIOMANGUINHOS	BioManguinhos	02 lugares + graneleira	7
13		BioManguinhos	04 lugares + caçamba pequena	3
14	FARMANGUINHOS	FarManguinhos	02 lugares + graneleira	1
15		FarManguinhos	04 lugares + caçamba pequena	2
TOTAL				43

(¹) Veículo elétrico para transporte de cadeirante. A licitante poderá apresentar outro modelo de veículo desde que garanta o transporte do cadeirante em sua cadeira de rodas.

* O faturamento deverá ser realizado conforme descrito no item 10.13 deste Termo de Referência.

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, n° 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

ANEXO 2 DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE PISOS DOS CAMPIS DA FIOCRUZ PARA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS ELÉTRICOS

TIPOS DE PISO

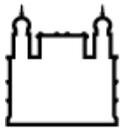
AREIA, GRAMA, BRITA, TERRA BATIDA, CIMENTO; ASFALTO; PARALELEPÍPEDO
PISO IRREGULAR, COM SALIENCIA OU LOMBADA.



Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

ANEXO 3

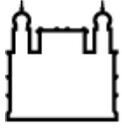
CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS ELÉTRICOS



Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

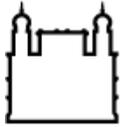
FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi



Infraestrutura de



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi



Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

ANEXO 4

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (Avaliação da qualidade dos serviços)	
Indicador	
Nº 01 Quantidade de Manutenções Preventivas Realizadas no Mês Nº 02 Quantidade de Manutenções Corretivas Realizadas no Mês	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um perfeito atendimento as demandas internas dos serviços de manutenção predial, almoxarifado, coleta de lixo reciclável, transporte de pacientes e usuários e fiscalização dos serviços contratados, proporcionando assim o atendimento mais célere e eficiente com o deslocamento das equipes e materiais para a realização das atividades visando um perfeito funcionamento das unidades da Fundação Oswaldo Cruz- FIOCRUZ.
Meta a Cumprir	Realizar no mínimo 01 manutenção preventiva por veículo elétrico dentro no mês de apuração (competência), cumprindo o prazo máximo de 4hs por dia em cada veículo, totalizando o mínimo de 43 preventivas, bem como realizar todas as manutenções corretivas no prazo máximo de 72 horas.
Instrumento de Medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de Acompanhamento	Ordem de Serviços
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada Ordem de Serviço (OS) será verificada e valorada individualmente, estando o veículo disponível e em perfeito estado de uso. O valor da ordem de serviço das manutenções preventivas corresponde ao valor individual do veículo elétrico apresentado em planilha de custo e formação de preços pela contratada sendo o valor das manutenções corretivas aqueles ajustado com os orçamentos apresentados pela contratada e aceitos fiscalização do contrato.

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajustes no pagamento	<p>Preventiva: 43 Veículos – 100% do valor da Locação</p> <p>Preventiva: De 40 a 42 – 95% do valor da Locação</p> <p>Preventiva: De 34 a 39 – 90% do valor da Locação</p> <p>Preventiva: De 29 a 33 – 85% do valor da Locação</p> <p>Preventiva: De 24 a 28 – 80% do valor da Locação</p> <p>Preventiva: De 19 a 23 – 70% do valor da Locação</p> <p>Abaixo de 19: 50% do valor da Locação</p> <p>Corretiva: prazo de 3 dias úteis - 100% do valor da OS</p> <p>Corretiva: prazo de 5 dias úteis - 90% do valor da OS</p> <p>Corretiva: acima de 7 dias úteis - 80% do valor da OS</p> <p>Corretiva: acima de 10 dias úteis - 70% do valor da OS</p>
Sanções	Conforme item 15 do Termo de Referência
Observações	A aplicação de qualquer das penalidades previstas no item 15 do Termo de Referência realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Fiocruz | Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic)

Av. Brasil, nº 4.365 - Manguinhos | Rio de Janeiro, RJ | CEP: 21.040-360 | Brasil

Telefone: (55) 21 2209-2020 | <http://www.dirac.fiocruz.br>